



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 43/2018

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a empresa CRISTINA MARTINS COSTA ASSIS- ME”

Referente:- CONVITE Nº 08/2018.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PLATINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, Cep 19.990-000, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa Cristina Martins Costa Assis-ME, com sede à Rua/Av. Gonçalves Dias, nº 622, Fundos, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 002.827.289/0001-42 - I.E. 189.080.375.119-ME, representada pelo Senhor Flavio de Oliveira, portador do RG 21.352.024-2, inscrito no CPF sob nº 246.449.378-35, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 622, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 08/2018, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, os materiais de expediente diversos destinados ao uso nos serviços públicos do Município, na forma que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues em até dois dias, diretamente no almoxarifado, a partir da solicitação a ser emitida pela Municipalidade, sem qualquer custo extra para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**

Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.058,00 (vinte e três mil e cinquenta e oito reais)**, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

DOTAÇÃO: FR-02.02.01.082440011.2.008000 3.3.90.30.00.00.00, DESPESA: 50,
SALDO DA DOTAÇÃO: R\$14.857,85

DOTAÇÃO: FR-02.01.02 041220003.2.024000 3.3.90.30.00.00.00; DESPESA: 26
SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 34.064,44

DOTAÇÃO: FR 01.02.07 123610020.2.116000 3.3.90.30.00.00.00; DESPESA: 183
SALDO DA DOTAÇÃO: R\$5.824,16

DOTAÇÃO: FR-01.02.05.01 103010013.2.011000 3.3.90.30.00.00.00; DESPESA: 92
SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 65.780,06

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto em Lei.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 14 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Platina
Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

Cristina Martins Costa Assis-ME
CNPJ nº 002.827.289/0001-42
Flavio de Oliveira
CPF nº 246.449.378-35
Contratada

Testemunhas:-

1- Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº 45.280.290-8 SSP/SP

2- Elenice Santana de Paula Assis
RG nº 50.116.218-5